# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5299/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8073/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1586859 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS |
| **JURISDICIONADO** | : ARION AISLAN DE SOUZA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : EMPENHO Nº 454/2015 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : COMERCIAL POSTO UM LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP, DE NOVA ANDRADINA/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 78.000,00 |

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP DE NOVA ANDRADINA/MS. OBJETO EFETIVIDADO. FORMALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DO SUBANEXO XVII. EXECUÇÃO FINANCEIRA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

## I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização e execução financeira do Empenho nº 454/2015, emitido pelo **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA/MS**, como emitente, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Arion Aislan de Souza, CPF nº 572.805.681-49, em favor da empresa **COMERCIAL POSTO UM LTDA.**, CNPJ/MF nº 15.526.395/0001-38, conforme competência estabelecida pelo

artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 120, II e III, "b", e 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de combustível para atender os veículos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, de Nova Andradina/MS, no valor de R$ 120.770,00 (cento e vinte mil e setecentos e setenta reais).

Os autos já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-11785/2016, proferida nos autos do Processo TC-5820/2015 publicada no DOE-TCE/MS nº 1462 de 09/12/2016, que julgou regular e legal, com ressalva, o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2015.

A Nota de Empenho nº 454/2015, foi juntada aos autos à peça 05-pág. 01, no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Em sua análise – ANA – 2ICE – 15472/2017 (peça 08), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Empenho nº 454/2015, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno, ressalvando o não envio do Subanexo XVII, falha de natureza meramente formal, posto não estar compreendida nas condutas do artigo 42 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 454/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC - 23564/2017 (peça 09), opinou pela regularidade da formalização e da liquidação da despesa efetuada, com ressalva, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11

de dezembro, multa ao jurisdicionado (ordenador despesas à época), com fulcro no artigo 77, VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 42, VI, artigo 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 170, § 1°, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e recomendação ao atual titular do órgão que observe com maior rigor a legislação pertinente, de maneira que não mais ocorram falhas dessa natureza.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II – DO MÉRITO:**

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização e execução financeira do Empenho nº 454/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o empenho respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 05-pág. 01, no valor de R$ 78.000,00), Ordens de Pagamento (peça 07-pág. 10 e 13, no valor de R$ 78.000,00) e Notas Fiscais (peça 07-pág. 08 e 11, no valor de R$ 78.000,00) que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 78.000,00

Valor Contratual Final – R$ 78.000,00

Valor da Nota de Empenho - R$ 78.000,00

Ordens de Pagamento - R$ 78.000,00

Notas Fiscais - R$ 78.000,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

**III – DECIDO:**

**1 -** Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do EMPENHO nº 454/2015, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE NOVA ANDRADINA/MS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Arion Aislan de Souza, CPF nº 572.805.681-49, em favor da empresa **COMERCIAL POSTO UM LTDA.,** CNPJ/MF nº 15.526.395/0001-38, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

**2 -** Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 454/2015, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE NOVA ANDRADINA/MS**, neste ato representada pelo Secretário Mu-

nicipal, Sr. Arion Aislan de Souza, CPF nº 572.805.681-49, em favor da empresa **COMERCIAL POSTO UM LTDA.,** CNPJ/MF nº 15.526.395/0001-38, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

**3 -** Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, observando com rigor a Resolução Normativa nº 54/2016, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

**4 -** Pela quitação ao responsável, Sr. Arion Aislan de Souza, CPF nº 572.805.681-49, Secretário Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

**5 -** Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2018.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**